APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
*Câmara Municipal de Caçu*

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 1997
PRESIDENTE

**Projeto de Decreto Legislativo nº 211 /97, de 10 de novembro de 1997.**

Aprova o balancete Municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 1996.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o balancete Municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 1996, composto de 02 (dois) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 2º -** Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu,** aos 10 dias do mês de novembro de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

Estado de Goiás
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

741

**RESOLUÇÃO RS Nº**

0451 / 97

**VISTOS,** oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-02749/97, relativos ao balancete do mês dezembro de 1.996, do Município de **CAÇU-IMPAS** (02 vols.), apresentado à Inspetoria Regional em 10 de março de 1.997;

considerando o Relatório de Verificação de fls. 734;

considerando a Informação nº 449/97, de fls. 737;

considerando o Requerimento de nº 4630/97, da douta Procuradoria Geral de Contas, às fls. 738;

considerando tudo mais que constam dos autos,

**RESOLVE**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 665/97 da 5ª AFOCOP, com base no Termo de Verificação de fls. 729 a 734, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À **Superintendência de Secretaria,** para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

, Presidente

, Relator

Fui presente: , Procuradora Geral de Contas

SCB/HLL*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
*Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

**Projeto de Dec, Leg. nº 41/97, de 10-11-97.**
**Autoria: Pres. da Mesa diretora**
**Aprova o balancete municipal do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 1996.**

**Relatório:**

**A propositura em epígrafe refere-se às contas do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, relativas ao mês de dezembro de 1996, as quais foram apreciadas pelo TCM o qual manifestou seu Parecer pela aprovação das mesmas.**
**Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela aprovação, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.**

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de novembro de 1997.**

**Vereador Miguel Vicente da Silva**
**- Relator -**